

**ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DATA:** 05 de abril de 2024  
**HORÁRIO:** 08:00 h  
**LOCAL:** Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do	<b>Carlos Pinna de Assis Júnior</b>
Estado:	
Subprocurador Geral	<b>Vladimir de Oliveira Macedo</b>
do Estado:	
Corregedora Geral da	<b>Gilvanete Barbosa Losilla</b>
Advocacia Geral do	
Estado:	
Conselheiro membro:	<b>José Wilton Florêncio Meneses</b>
Conselheiro membro:	<b>Carlos Henrique Luz Ferraz</b>

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas também acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

De início, ressalta-se que o Conselheiro Vladimir Macedo participará na modalidade virtual.

**JULGAMENTOS**

**EM PAUTA**

**AUTOS DOS PROCESSOS:** 2707/2023-ABO.Permanencia-SEJUC  
26398/2023-ALT.Referencia-SEDUC

**ESPÉCIE:** REPERCUSSÃO GERAL

**ASSUNTO:** SERVIDOR CONTRATADO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - TEMA 1157 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES EFETIVOS



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 4

INTERESSADOS: VALDEMIR ALVES DE LIMA  
JOÃO BATISTA DA SILVA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

O Presidente do Conselho, Carlos Pinna Júnior, salientou a importância do tema a ser debatido na presente sessão, tendo, inclusive, recebido e realizada a leitura dos expedientes: Ofício n.º. 85/2024 GSAVIEIR, encaminhado pelo Senador Alessandro Vieira e Ofício n.º. 006/2024, encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE, que manifestaram interesse quanto à análise e deliberação da matéria.

**Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, restou deliberado que estando plenamente vigente a Lei Estadual n.º 2.779/89, deve esta ser observada pela Administração Estadual em todos os seus termos, o que conduz às seguintes conclusões e encaminhamentos: a) desacolher os Pareceres proferidos em ambos os processos ora analisados, tendo em vista que o ingresso no serviço público antes da constituição e sem concurso não é suficiente para o indeferimento dos pleitos formulados, diante da redação da Lei n.º 2.779/89; b) devolver os processos para nova apreciação da CCVASP acerca da satisfação ou não dos requisitos específicos de cada pleito; c) como consequência direta da interpretação ora defendida, e em obediência ao Art. 9º, XII, da LC n.º 27/96, estabelecer o entendimento de que, quando satisfeitos os requisitos legais, os servidores abrangidos pela referida Lei n.º 2.779/89, enquanto esta permanecer vigente, fazem jus aos direitos inerentes ao regime estatutário estadual, inclusive à aposentação junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe; d) por fim, diante do considerável número de decisões do STF declarando a inconstitucionalidade de leis similares de outras unidades**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 4

federadas, como acima demonstrado, impõe-se recomendar ao Sr. Governador do Estado que, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Art. 103, V, da Constituição, proponha a ação judicial cabível a fim de que a Suprema Corte exerça a sua prerrogativa de controle de constitucionalidade sobre a lei local.

*Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.*



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior  
Presidente do Conselho



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO  
Procurador(a) do Estado



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA  
Corregedor(a) Geral



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses  
Conselheiro(a)



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 4



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ**  
Conselheiro(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD-  
IMIR DE OLIVEIRA MACEDO

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q682-A5I6-PL9G-WTUP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 08/04/2024 12:20:52 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 08/04/2024 12:37:58 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 08/04/2024 12:33:12 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 08/04/2024 10:52:33 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 08/04/2024 12:23:34 (Docflow)